

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 9600/MAP - 10 Novembro 2010

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2998/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio n.º 1173 de 09 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Presidência, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jan Canth

Luís Guimarães de Carvalho

SMM

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES ENTRADA N.º 9010 DATA: 10/11/2010

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares Dr. Luís de Carvalho

S/referência 4057/MAP S/comunicação de 20 Maio 2010 N/referência 1173 **Data** 09 Novembro 2010

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2998/XI (1ª) − DA SENHORA DEPUTADA PAULA SANTOS (PCP)

Em resposta ao vosso ofício identificado em epígrafe, e tendo em vista dar resposta à Pergunta supra mencionada, encarrega-me o Senhor Ministro da Presidência de reencaminhar ofício nº 1662 do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Administração Local.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro da Presidência
Rua Professor Gomes Teixeira,
1399-022 Lisboa

Nosso Of. N°

N/Processo

Data

Vossa Comunicação

Data

1662

02 JUL 2010

549

25-05-2010

Assunto:

Pergunta nº 2998/XI/1ª - de 18 de Maio de 2010 - Grupo Parlamentar

do Partido Comunista Português - Admissão de pessoal das

autarquias

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local de junto enviar a V. Ex.ª a resposta à pergunta, melhor identificado em epígrafe, dirigido a este membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

(Ana Cristina Bordalo)

MC

Praça do Comércio - 1149-015 LISBOA

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Ministro da Presidência
Entrada N.º 1029

Pota 05 / 04 / 2000

Concerdo. Eraine co dente Hires l'



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

tal José Junqueiro sveretois à de l'air da da didaisticançà a acert

Pergunta nº 2998/XI/1ª - de 18 de Maio de 2010 - Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português - Admissão de pessoal nas autarquias

Informa-se que:

1º O entendimento do Governo sobre as condicionantes de pessoal nas autarquias locais é o que resulta da Lei do Orçamento do Estado de 2010, aprovada pela Assembleia da República, donde resulta, expressamente, que os municípios e freguesias podem admitir pessoal sem observância da regra 'saem dois entra um'.

2º Decorre da Lei do Orçamento do Estado de 2010, aprovada pela Assembleia da República, um conjunto de pressupostos e procedimentos subjacentes à admissão de pessoal nas autarquias locais. De acordo com a autonomia consagrada pela Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais estão submetidas ao controlo da legalidade, isto é, à verificação do cumprimento da lei. Assim, no que respeita a esta matéria em concreto, as entidades legalmente competentes podem efectuar o controlo do cumprimento dos requisitos legais da admissão de pessoal. Este controlo não coloca em causa a autonomia das autarquias, uma vez que se limita a verificar o cumprimento da lei e não o mérito da decisão de admitir pessoal.

3º Conforme referido anteriormente, qualquer controlo exercido pelas entidades com competência legal sobre o exercício das competências das autarquias locais está limitado à verificação do cumprimento da lei e não ao mérito das decisões tomadas. Desta forma, o Governo respeita integralmente a autonomía do poder local.

4º Dá-se, ainda, nota de que no âmbito das medidas complementares ao Programa de Estabilidade e Crescimento, foi igualmente respeitada a autonomia municipal na contratação de pessoal, bem como foi salvaguardado o reforço de pessoal decorrente do processo de transferência de competências.